



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 16 / 72

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o processo nº 3191/72- Mensagem nº 11/72,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as Unidades Universitárias, que ainda não foram implantadas, de acordo com a nova estrutura prevista no Decreto nº 63.577/68 e o Estatuto da UFES,

RESOLVE:

Art. 1º - Na implantação dos Centros Bio-Médico e de Ciências Jurídicas e Econômicas, resultantes de fusão de unidades, serão adotadas as seguintes normas:

- I - Constituir-se-ã, em cada caso, uma comissão composta dos representantes no Conselho Universitário, das unidades a serem extintas e do Sub-Reitor Acadêmico;
- II - As duas Comissões serão constituídas por Ato do Reitor;
- III - Ao Sub-Reitor Acadêmico, cabe a Presidência das duas Comissões;
- IV - As Comissões terão a função específica de, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar ao Conselho Universitário proposta de Departamentalização do respectivo Centro;
- V - Aprovada a Departamentalização pelo Conselho Universitário, será designado, por Ato do Reitor, um Diretor provisório, para ca



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

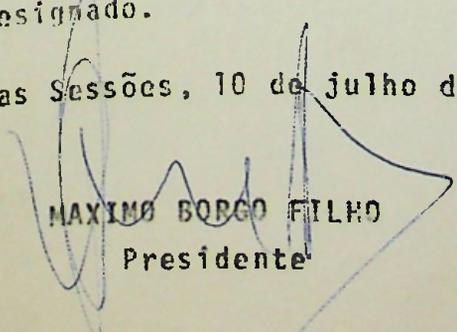
da Centro, escolhido dentre professores do campo profissional das unidades extintas - correspondentes;

- VI - O Diretor provisório terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua posse, para proceder a eleição dos chefes e sub-chefes dos Departamentos e instalar o Conselho Departamental, excetuados os casos previstos no artigo 49 da Resolução nº 14, de 14.06.72, do Conselho Universitário;
- VII - No prazo de 10 (dez) dias da instalação do Conselho Departamental, o Diretor provisório convocará o mesmo, por escrito, e com antecedência de 3 (tres) dias com a finalidade de escolher, em votação secreta e unânime, as listas de 6 (seis) nomes para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro pelo Presidente da República;
- VIII - O Diretor provisório terá atribuição de dirigir o Centro até a posse do Diretor nomeado.

Art. 29 - Os Centros Tecnológicos e o Centro de Educação Física e Desportos, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de instalação das Comissões previstas no inciso I, do artigo 19 desta Resolução para encaminhar ao Conselho Universitário as propostas de Departamentalização.

Art. 30 - A primeira eleição do Chefe e do Sub-Chefe do Departamento de todos os Centros mencionados nesta Resolução e que não resultem de disciplinas de duas ou mais Unidades, será presidida pelo Diretor de cada Centro ou por um professor por ele designado.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1972

  
MAXIMO BORGO FILHO  
Presidente